

#### DADOS GERAIS

Requisitante:	Luciano Elias Nunes, Secretário Municipal, Matrícula nº 3986
Fiscal de contrato:	Ingrid Oliveira Kich, Assistente Social, Matrícula nº 3744
Suplente do Fiscal de Contrato:	Tatiani de Aguiar, Coordenadora de Programas Sociais, Matrícula nº 3332

#### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

##### 1. Descrição da necessidade:

O acolhimento de pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, se faz necessário, devido à crescente demanda de pessoas idosas desprovidas de cuidados e com seus direitos violados. Diante deste fato se faz necessária a realização de processo licitatório para registro de preços para contratação de instituição de longa permanência a fim de suprir as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Sangão/SC.

O caráter do acolhimento deverá ser provisório e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para pessoas idosas que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade (casais, irmãos, etc) devem ser atendidas na mesma unidade, sendo que pessoas idosas com deficiência ou transtorno devem ser incluídas nesse serviço, de modo a prevenir práticas discriminatórias e o isolamento destas. Da base legal para contratação: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005; RDC nº 502, de 27 de maio de 2021; Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993); Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

##### 2. Levantamento do mercado (alternativas):

Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a contratação para o acolhimento de idosos, deverá ser realizada por meio de pregão eletrônico. A adoção da modalidade pregão eletrônico permitirá: incitar a competição entre fornecedores, desburocratizar o processo licitatório, permitir maior transparência e controle social.

##### 3. Descrição da solução adotada:

Conforme descrição da necessidade apresentada no tópico 1 deste estudo, embasado nas alternativas disponíveis elencadas no tópico 2, constata-se a viabilidade de contratação de ILPI para àqueles necessitados dentro desta municipalidade, conforme demonstrado.

##### 4. Dos requisitos da contratação e da execução dos serviços:

A empresa interessada em prestar os serviços objeto deste estudo técnico preliminar deverá apresentar para fins de habilitação a seguinte documentação:

- Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a empresa licitante tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste certame. O(s) atestado(s) deverá (ão) conter (em) a identificação do signatário em papel timbrado do declarante, ficando reservado ao pregoeiro o direito de solicitar cópia(s) do(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) a que se refere(m) tal(is) documento(s);
- Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá (ão) dizer respeito a contrato(s) já executado(s);

- Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da licitante;
- Em caso de dúvidas sobre a veracidade das informações apresentadas no documento supra o Sr. pregoeiro, poderá promover diligências com o fito de esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- Alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- Comprovante de inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 48 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- Alvará do Corpo de Bombeiros ou Plano de Regularização de Edificação/PRE com validade e demonstrativo do cumprimento das ações previstas ou Declaração do CBM/SC informando que o estabelecimento está em dia com o cumprimento do PRE. (O custo para a regularização da edificação é de inteira responsabilidade da licitante);
- Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços em iguais características às que se encontram descritas no edital e seus anexos, compreendendo no mínimo, que:
- A empresa está localizada dentro dos limites territoriais da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS, nos limites geográficos da Associação de Municípios da Região de Laguna – AMUREL, da Associação dos Municípios do Extremo Sul – AMESC e da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC;
- A exigência fixada no subitem anterior justifica-se em razão do público alvo do objeto ora licitado, qual seja, os idosos do município em situação de rua, de abandono ou vulnerabilidade social, de modo a possibilitar um menor deslocamento dos profissionais do município que irão acompanhar/fiscalizar a prestação dos serviços, bem como para os familiares dos acolhidos, e ainda, para evitar um elevado dispêndio de tempo e recursos financeiros, que um deslocamento para distâncias maiores ocasionaria. Em que pese ainda, existe na área delimitada inúmeros potenciais competidores para o objeto em questão.
- Atende todos os requisitos legais pertinentes às instalações físicas, às condições sanitárias e de recursos humanos, consoante a RDC nº 283, de 26 de setembro de 2005, alterada pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) e demais legislações complementares, de modo que conste na declaração que a licitante atente os requisitos no que tange ao quadro de colaboradores as especificações abaixo:

Para a coordenação técnica:

- a) Responsável técnico, registrado na respectiva entidade de classe, com carga horária mínima de 20 horas por semana.

Para os cuidados aos residentes:

- a) Para o grau de dependência I: um cuidador para cada 20 idosos, ou fração, com carga horária de 8 horas/dia;
- b) Para o grau de dependência II: um cuidador para cada 10 idosos, ou fração, por turno;
- c) Para grau de dependência III: um cuidador para cada 6 idosos, ou fração, por turno.

Para as atividades de lazer:

- a) Um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.

Para serviços de limpeza:

- a) Um profissional para cada 100m<sup>2</sup> de área interna ou fração por turno diariamente.

Para o serviço de alimentação:

- a) Um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.

Para o serviço de lavanderia:



a) um profissional para cada 30 idosos, ou fração, diariamente.

No que tange à execução dos serviços:

- 4.1. A equipe técnica da instituição de longa permanência deverá estar articulada com a equipe técnica da gestão de alta complexidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ambas manter articulação sempre que necessário, com o Poder Judiciário, com o Ministério Público, com a Defensoria Pública e com o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados de forma integral e ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias por semana.
- 4.3. A instituição de longa permanência deverá ofertar 6 (seis) refeições diárias, cuidadores 24 (vinte e quatro) horas, serviço de quarto e lavanderia, atendimento médico, atendimento com terapia ocupacional e de enfermagem.
- 4.4. A partir da emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço, a instituição deverá acolher a pessoa idosa no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de forma integral e ininterrupta após o acolhimento, seguindo rigorosamente as disposições legais contidas no item 1 deste estudo.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Conforme levantamento de necessidade salienta-se a importância da contratação dos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTD.	FONTE 01	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	GRAU DE DEPENDÊNCIA I - ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS, INCLUINDO: 06 (SEIS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, CUIDADORES 24H, NUTRICIONISTA, SERVIÇO DE QUARTO E LAVANDERIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO MÉDICO.	MÊS	72	R\$ 268.560,00	R\$ 3.730,00	R\$ 268.560,00
02	GRAU DE DEPENDÊNCIA II - ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS, INCLUINDO: 06 (SEIS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, CUIDADORES 24H, NUTRICIONISTA, SERVIÇO DE QUARTO E LAVANDERIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO MÉDICO.	MÊS	24	R\$ 107.808,00	R\$ 4.492,00	R\$ 107.808,00
03	GRAU DE DEPENDÊNCIA III - ACOLHIMENTO DE PESSOAS IDOSAS, INCLUINDO: 06 (SEIS) REFEIÇÕES DIÁRIAS, CUIDADORES 24H,	MÊS	24	R\$ 137.544,00	R\$ 5.731,00	R\$ 137.544,00



NUTRICIONISTA, SERVIÇO DE QUARTO E LAVANDERIA, TERAPIA OCUPACIONAL, ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM E ATENDIMENTO MÉDICO.						
---	--	--	--	--	--	--

5.1. Considera-se:

- 5.1.1. Grau I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- 5.1.2. Grau II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- 5.1.3. Grau III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo.
- 5.2. A quantidade de 72 meses se refere ao nº de 6 pessoas idosas acolhidas pelo período de 12 meses.
- 5.3. A quantidade de 24 meses se refere ao nº de 2 pessoas idosas acolhidas pelo período de 12 meses.
- 5.4. Eventual dedução/desconto pela instituição de longa permanência no valor do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo acolhido, como ajuda de custo, deverá observar as disposições do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou do Conselho Municipal da Assistência Social, do Estatuto da Pessoa Idosa e das demais legislações pertinentes.
- 5.5. Havendo qualquer desconto no valor do benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo acolhido, este deverá ser deduzido do valor a ser pago pelo Município de Sangão/SC.
- 5.6. Salvo a ajuda de custo de que trata o subitem acima, não poderá haver qualquer tipo de cobrança ou complementação do acolhido e/ou de seus familiares, sob pena de rescisão contratual e demais implicações legais.

6. Estimativa do valor da contratação:

Valor (R\$): 513.912,00 (quinhentos e treze mil, novecentos e doze reais).

Por fim, o levantamento de mercado deu-se através de construção do mapa orçamentário diretamente pelo valores constantes no Farol do TCE/SC utilizando-se da média/mediana calculada pelos processos licitatórios homologados e publicados no referido domínio (<https://paineistransparencia.tce.sc.gov.br/extensions/PainelDePrecos/index.html>).

7. Parcelamento ou não da solução:

A adjudicação do pregão eletrônico para registro de preços será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou prestação dos serviços na totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação aos itens.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não se aplicam contratações correlatas e/ou interdependentes;

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O município de Sangão não publicou, até a presente data, o plano de contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço por item, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas neste Estudo Técnico Preliminar visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Sangão/SC, e garantir a não interrupção da prestação destes serviços.

11. Providências a serem adotadas:

Após a realização deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), o termo de referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente, será realizado a licitação através de pregão eletrônico para registro de preços. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas, poderá ser feita a contratação para contratação dos itens licitados.

12. Possíveis impactos ambientais:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas ambientais e de segurança correntes.

13. Adequação da forma de contratação:

O **PREGÃO** será no formato **ELETRÔNICO** e no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)** conforme justificativa a seguir:

Em uma licitação convencional, a licitação tem por finalidade uma compra ou contratação específica. Após o procedimento licitatório e assinatura do contrato administrativo, o objeto é entregue à Administração e se finda o processo. Por outro lado, a licitação pelo SRP destina-se a registrar preços de fornecedores (que assumem o compromisso de entregar os bens ou executar os serviços durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, até doze meses e nas condições nela estipuladas) para contratações eventuais futuras, que poderão ocorrer quantas vezes forem necessárias, dentro do prazo de validade da ata, respeitadas as condições nela estipuladas. Ao final do procedimento, será formalizada e assinada a chamada “**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**” a qual terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período conforme prevê a Lei nº 14.133/21. Isso importa em vantagem significativa, tendo em vista a redução do número de licitações, pois, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do objeto pelo prazo de validade da ata, quantas vezes forem necessárias, até atingir os quantitativos máximos licitados.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Pregão eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**: Esta modalidade foi escolhida levando em consideração o objeto pretendido/valor, no caso de outros serviços e compras nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a



condução da fase externa será de forma eletrônica. O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO**

X	Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sangão/SC, 16/01/2025

---

Luciano Elias Nunes  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social  
Matrícula nº 3986